



PRESTAÇÃO DE CONTAS

1º Quadrimestre de 2025



Prefeitura de
Maringá
Trabalhando por você

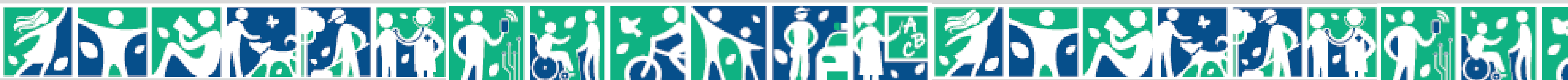
APRESENTAÇÃO

A audiência pública, prevista no art. 9º, parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), constitui um momento de relevância e singularidade no tocante ao controle social, vez que oportuniza aos usuários dos serviços, aos provedores de recursos e seus representantes, realizarem uma avaliação periódica sobre a gestão dos recursos públicos e o cumprimento das Metas Fiscais.

Neste contexto, este documento foi produzido com o objetivo de dar robustez ao processo de avaliação das contas públicas, disponibilizando informações sobre a execução orçamentária e financeira do primeiro quadrimestre de 2025 e demonstrando a progressão em direção ao cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas.

SUMÁRIO

1 RECEITA	3
1.1 RECEITAS PRÓPRIAS	4
1.1.2 EVOLUÇÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS	4
1.2 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5
2 DESPESAS	7
2.1 COMPOSIÇÃO DA DESPESA TOTAL EMPENHADA.....	8
2.2 INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	8
3 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO.....	9
4 ÍNDICES LEGAIS	9
4.1 MÍNIMO APLICADO EM EDUCAÇÃO.....	9
4.2 MÍNIMO APLICADO EM SAÚDE	10
4.3 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11
4.3.1 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	11
4.4 DESPESA COM PESSOAL	12
5 METAS FISCAIS	13
5.1 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	13
5.2 LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	15
5.2.1 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	15
5.2.2 OPERAÇÕES DE CRÉDITOS REALIZADAS	15
5.2.3 PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DA DÍVIDA	16
5.2.4 REGRA DE OURO	16
5.2.5 RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL ACIMA DA LINHA	17
5.2.6 RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA	18
6 RESULTADO FINANCEIRO	19
6.1 DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO	19
REFERÊNCIAS	20



1. RECEITAS

As receitas representam os ingressos de recursos ocorridos na entidade durante o exercício financeiro. Estão previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), e norteiam a fixação e execução das despesas do Município.

Há de se destacar, inclusive, que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), por meio do art. 11, estabeleceu que a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal.

As Receitas previstas na LOA do Município de Maringá para o ano de 2025 somam o montante atualizado de R\$ 3.170.977.206,87. Foram arrecadadas R\$ 1.164.873.123,89 no primeiro quadrimestre, o que representa 36,74% da previsão anual atualizada. Deste montante, destaca-se a Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria com uma arrecadação no valor de R\$ 484.036.122,88 com um percentual de arrecadação de 42,58% da previsão anual atualizada e a Receita de Transferências Correntes de R\$ 491.817.474,24 com um percentual de 38,94%. Na relação percentual, merece destaque a arrecadação da Receita Patrimonial no valor de R\$ 75.489.554,10 representando 39,59% da previsão atualizada.

RECEITAS					
VALORES EM MILHÕES (CONSOLIDADO)					
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Arrecadadas até 1º Quad.	Arrecadadas/Prev. inicial(%)	Arrecadadas/Atualizada(%)
RECEITAS CORRENTES	2.876,42	2.877,73	1.149,44	39,96%	39,94%
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.136,67	1.136,67	484,04	42,58	42,58%
CONTRIBUIÇÕES	153,82	153,82	51,92	33,75%	33,75%
RECEITA PATRIMONIAL	190,67	190,68	75,49	39,59%	39,59%
RECEITA DE SERVIÇOS	1,45	1,45	0,56	38,62	38,62%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.261,61	1.262,91	491,82	38,98%	38,94%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	132,20	132,20	45,61	34,50%	34,50%
RECEITAS DE CAPITAL	282,46	293,24	15,44	5,47%	5,27%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	219,54	222,16	6,88	3,13%	3,10%
ALIENAÇÃO DE BENS	10,68	10,68	1,72	16,10%	16,10%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	52,24	60,40	6,84	13,09%	11,32%
TOTAL RECEITAS (CORRENTE + CAPITAL)	3.158,88	3.170,97	1.164,88	36,88	36,74%

Demonstrativo das Receitas arrecadadas - 1º quadrimestre de 2025



1.1 Receitas próprias

A tabela de receitas próprias evidencia os impostos, taxas e contribuições de melhoria cuja arrecadação compete ao Município de Maringá, sendo destinados em sua integralidade ao financiamento das políticas públicas do Município, ou seja, os esforços empregados em prol da evolução da arrecadação de tais receitas retornam em sua totalidade para o próprio Município, garantindo assim, maior autonomia na manutenção e ampliação dos planos e programas governamentais.

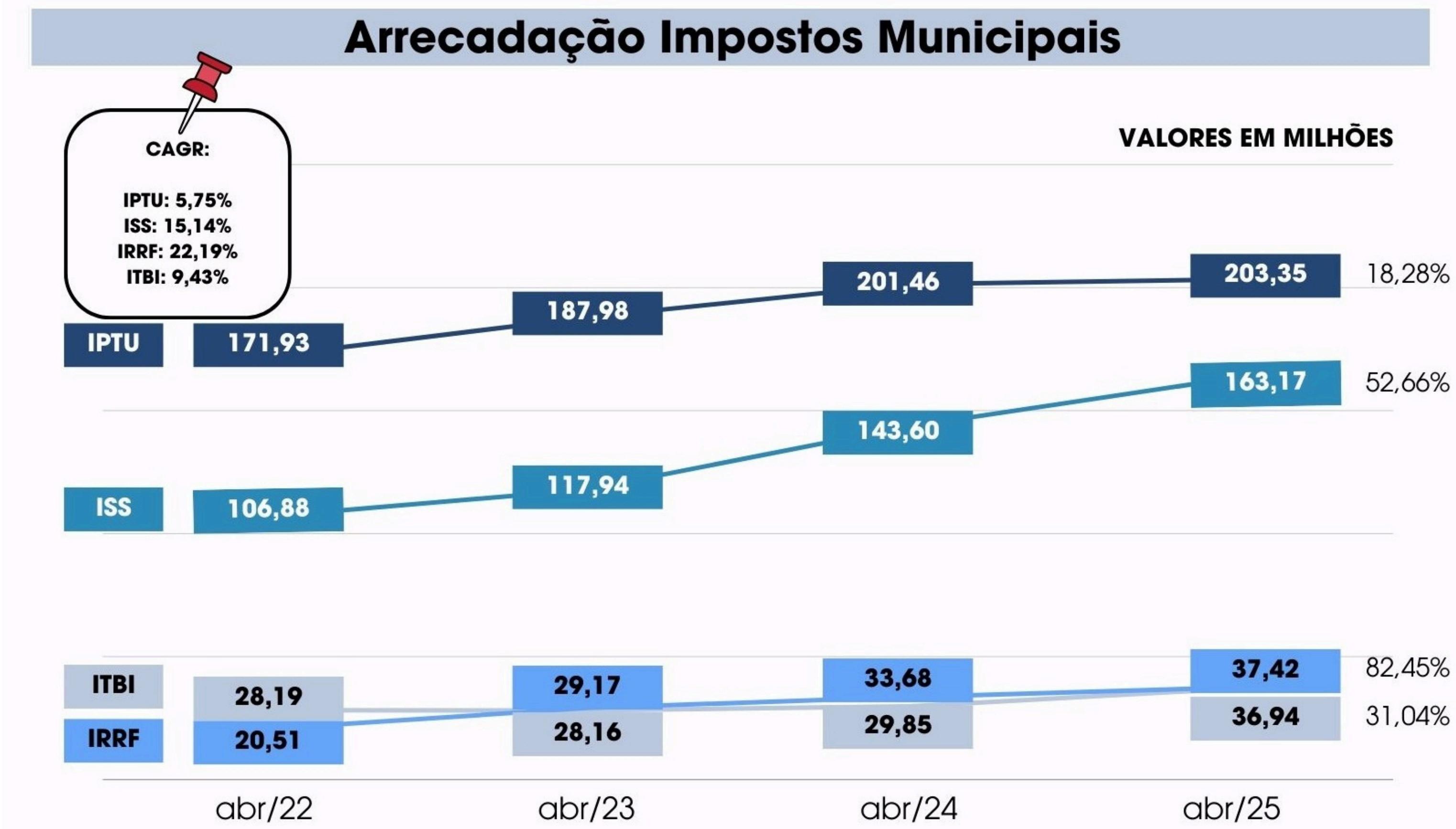
RECEITAS PRÓPRIAS			
VALORES EM MILHÕES (CONSOLIDADO)			
RECEITAS	Previsão Atualizada	Arrecadadas até 1º Quad.	Arrecadadas/Prevista(%)
IPTU - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	313,02	203,35	64,96%
IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE	130,71	37,42	28,63%
ITBI - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS	110,35	36,94	33,48%
ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	511,96	163,17	31,87%
TOTAL DE IMPOSTOS	1.066,04	440,88	41,36%
TAXAS	70,51	43,16	61,21%
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,12	0,00	0,00%
TOTAL GERAL	1.136,67	484,04	42,58%

Demonstrativo das Receitas próprias - 1º quadrimestre de 2025

Conforme demonstrado na tabela, o Município encerrou o primeiro quadrimestre tendo arrecadado R\$ 484.036.122,88, total geral que representa 42,58% da previsão atualizada.

1.1.2 Evolução das receitas próprias

O gráfico a seguir demonstra de forma ilustrativa a evolução da arrecadação das receitas próprias dos últimos quatro anos. O CAGR (Compound Annual Growth Rate) representa a taxa de crescimento anual média da arrecadação no intervalo.



1.2 Transferências correntes

As receitas decorrentes de transferências correntes foram segregadas em transferências recebidas da União e transferências recebidas do Estado.

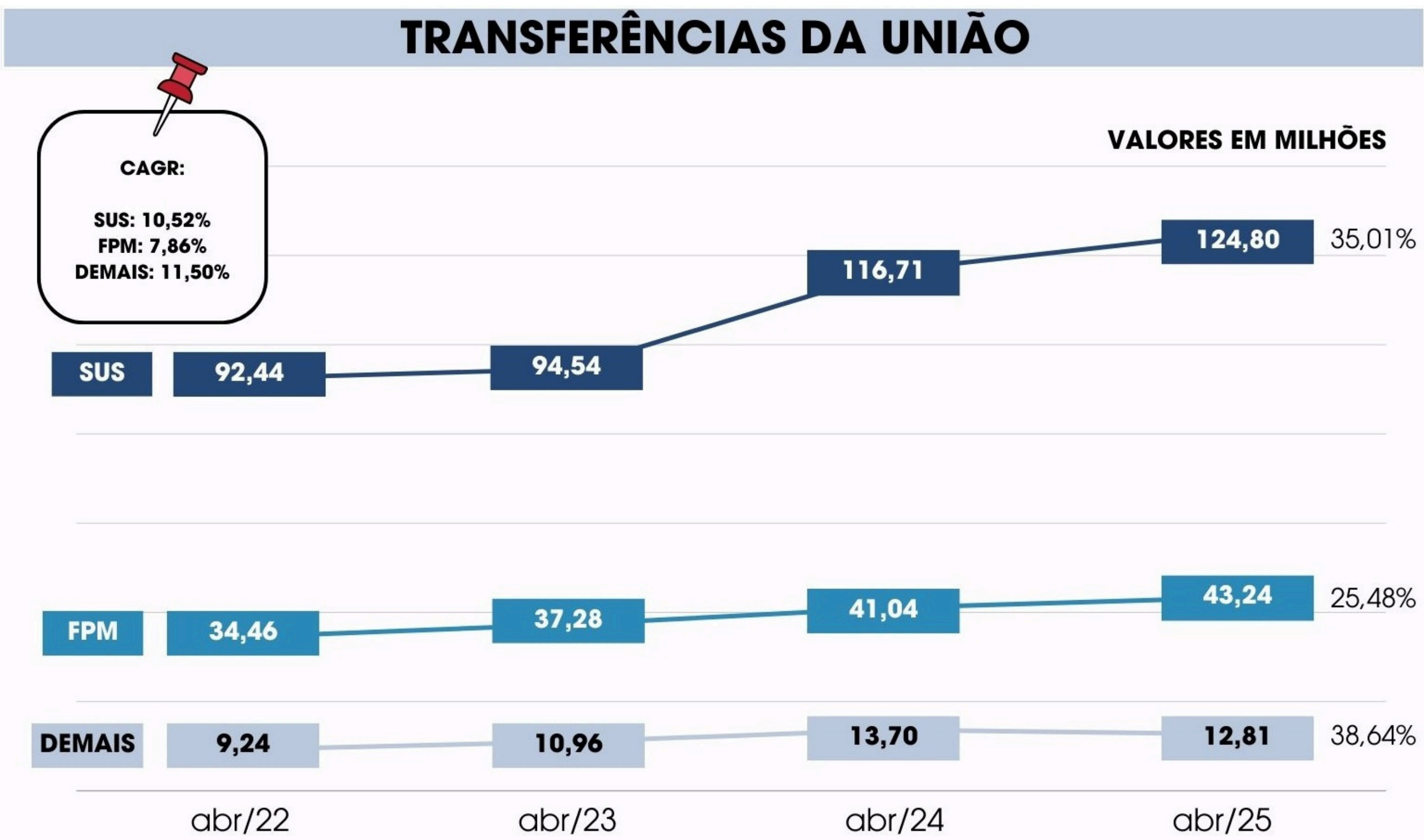
As transferências correntes da União totalizaram R\$ 180.853.928,88. Destacaram-se as receitas destinadas ao Sistema Único de Saúde, no valor de R\$ 124.799.266,06 e a cota parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que inclui a parcela do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) destinada aos municípios, no valor de R\$ 43.241.160,97.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES DA UNIÃO			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - UNIÃO	Previsão Atualizada	Arrecadadas até 1º Quad.	Arrecadadas/Prevista(%)
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	143,56	43,24	30,12%
RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	359,68	124,80	34,70%
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	44,52	12,81	28,77%
TOTAL TRANSFERÊNCIAS	547,76	180,85	33,02%

VALORES EM MILHÕES (CONSOLIDADO)

Demonstrativo das Transferências Correntes - 1º Quadrimestre 2025

Quanto à evolução das transferências recebidas, destacaram-se os recursos destinados ao SUS, cujo com crescimento anual médio foi de 10,52%.



Em relação às transferências correntes do Estado, a arrecadação já representou 47,04% da previsão atualizada. Foram recebidos no total R\$ 211.052.390,00, com destaque para os R\$ 111.704.149,57 de IPVA (68,11% do previsto), R\$ 73.196.003,24 de ICMS (31,02%) e R\$ 22.982.029,89 de recursos destinados ao SUS (55,22%).

São destinados aos municípios 50% do produto da arrecadação do IPVA sobre veículos automotores licenciados em seus territórios.

Quanto ao ICMS, atualmente o Município de Maringá ocupa a sétima posição no Índice dos Municípios, estando abaixo da capital Curitiba e de Araucária, São José dos Pinhais



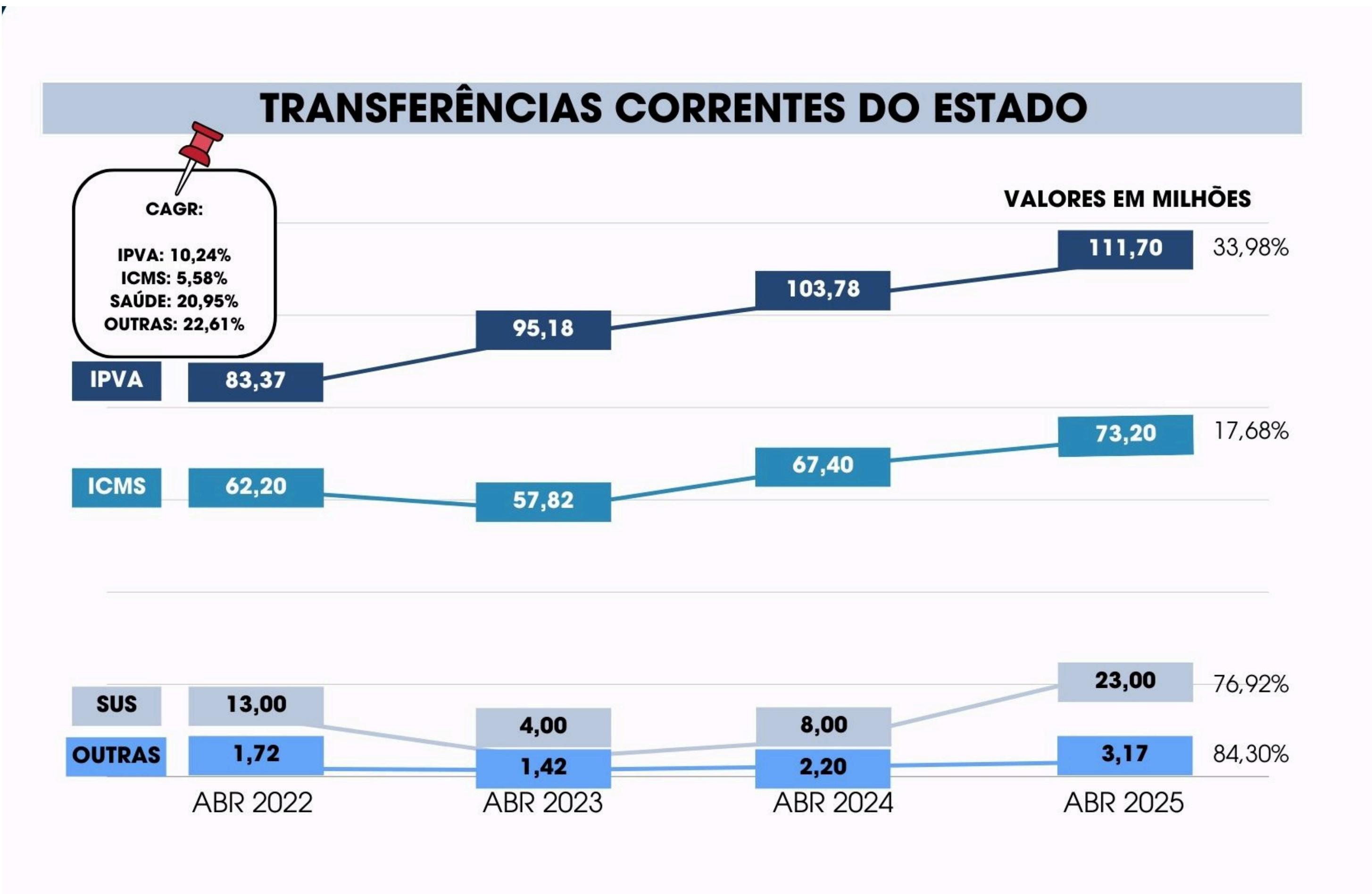
Ponta Grossa, Londrina e Cascavel.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES DO ESTADO			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Previsão Atualizada	Arrecadadas até 1º Quad.	Arrecadadas/Prevista(%)
COTA-PARTE DO ICMS	236,00	73,20	31,02%
COTA-PARTE DO IPVA	164,00	111,70	68,11%
RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	42,00	23,00	54,76%
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	7,02	3,17	45,16%
TOTAL TRANSFERÊNCIAS	449,02	211,07	47,01%

VALORES EM MILHÕES (CONSOLIDADO)

Demonstrativo das Transferências Correntes - 1º Quadrimestre 2025

As transferências correntes realizadas pelo Estado apresentaram evolução em relação aos anos anteriores. No primeiro quadrimestre destacaram-se o crescimento da cota parte relativa ao IPVA e, principalmente, os valores destinados ao SUS.



2 DESPESAS

As despesas representam as saídas de recursos da entidade com vistas à sua manutenção e ao financiamento das políticas públicas executadas em prol do bem-estar social.

O art. 35 da Lei 4320/1964 estabelece que, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas, uma vez que o empenho é o ato emitido por autoridade competente que ocasiona à entidade o comprometimento de dotações legalmente autorizadas, ou seja, o empenho é o ato formal que compromete o orçamento que o ente público está autorizado a realizar.

A tabela disposta a seguir informa o valor das despesas empenhadas até o 1º quadrimestre de 2025, por grupo de natureza de despesa, comparando-se as despesas empenhadas com as despesas fixadas atualizadas. A atualização da despesa decorre da abertura de créditos adicionais, que, em essência, constituem mecanismos legais para alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA), por meio do reforço de dotação (crédito suplementar) ou criação de novos créditos orçamentários (crédito especial). Vale ressaltar que a própria LOA do Município autoriza a abertura de crédito adicional suplementar em até 15% do total das despesas autorizadas.

DESPESAS EMPENHADAS					
VALORES EM MILHÕES (CONSOLIDADO)					
GRUPO NATUREZA DA DESPESA	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada até o 1º Quad.	Empenhada/ Dotação Inicial (%)	Empenhada/ Dotação Atualizada (%)
DESPESAS CORRENTES	2.423,47	2.484,95	853,26	35,21%	34,34%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.321,61	1.337,67	383,65	29,03%	28,68%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	43,18	43,18	13,58	31,45%	31,45%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.058,68	1.104,10	456,03	43,08%	41,30%
DESPESAS DE CAPITAL	477,58	515,25	89,00	18,64%	17,27%
INVESTIMENTOS	331,46	364,03	60,01	18,10%	16,48%
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,01	0,01	0,00	0,00	0,00%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	146,11	151,21	28,99	19,84%	19,17%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26,60	26,60	0,00	0,00%	0,00%
TOTAL DESPESAS	2.927,65	3.026,80	942,26	32,18%	31,13%

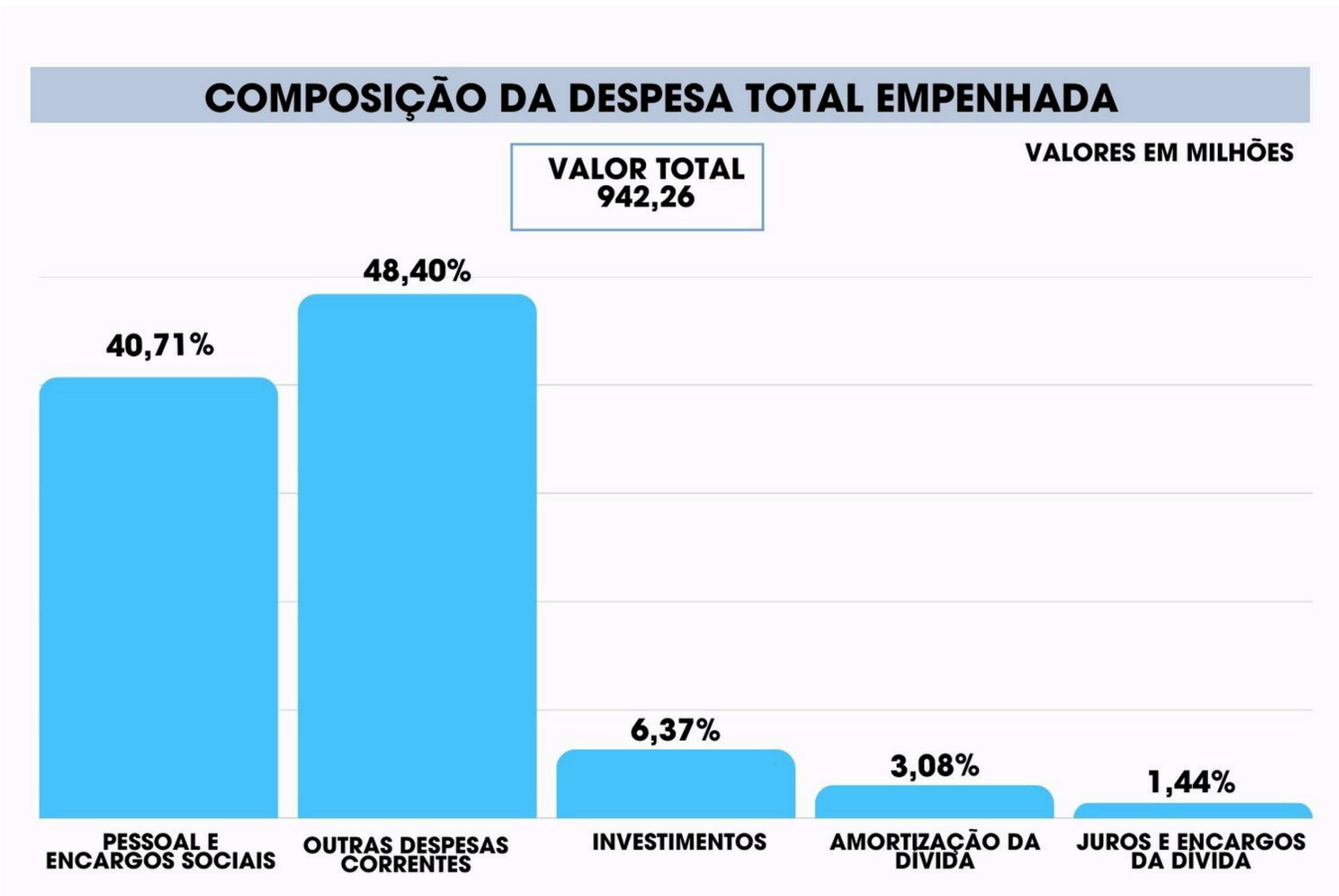
Demonstrativo das despesas empenhadas - 1º quadrimestre de 2025

No primeiro quadrimestre foram empenhados o montante de R\$ 942.267.489,18, o que equivale a 32,19% da dotação atualizada (orçamento).



2.1 Composição da despesa total empenhada

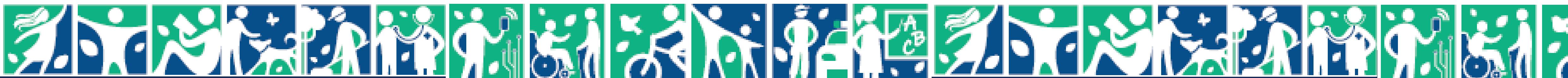
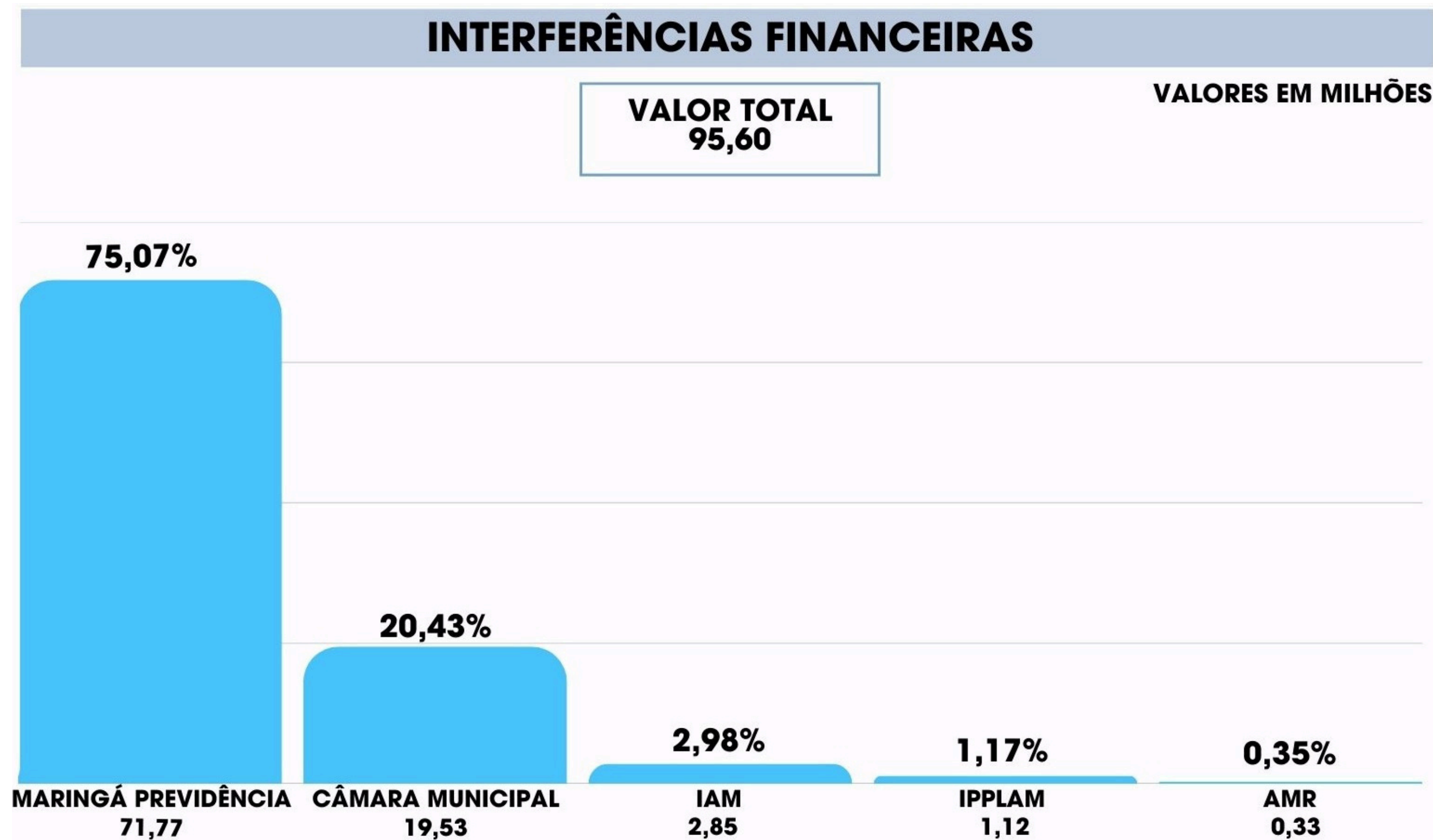
O gráfico de Composição das Despesas Orçamentárias referentes ao primeiro quadrimestre de 2025 demonstra a proporção que cada grupo de natureza da despesa consumiu do total empenhado. Sendo que de um total de R\$ 942.267.489,18, 40,71% são representados por Pessoal e Encargos Sociais, as Outras Despesas Correntes abrangem 48,40% do total da despesa, já as despesas com Investimentos alcançaram 6,37% da despesa total empenhada.



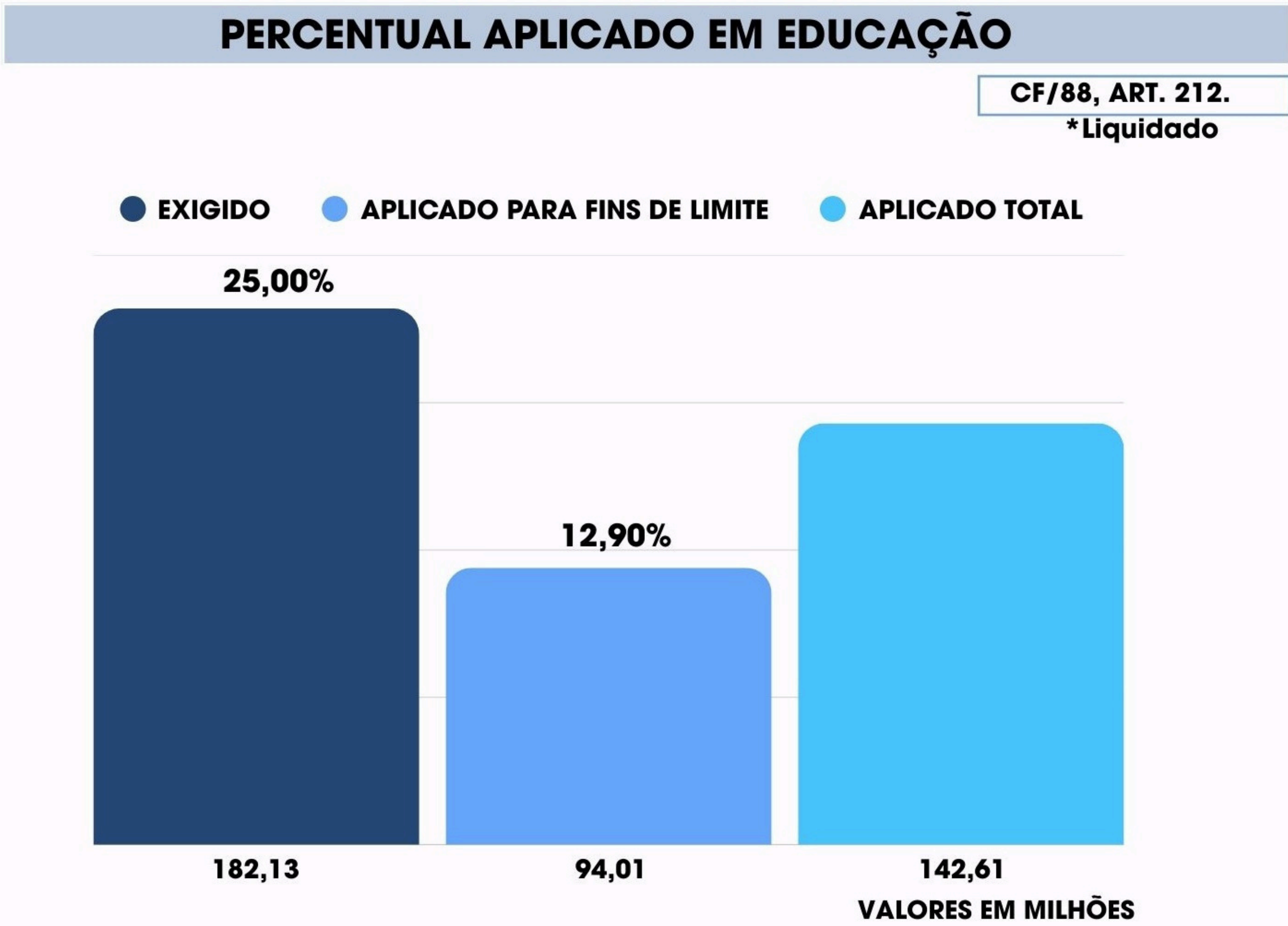
2.2 Interferências financeiras

São denominadas interferências financeiras os repasses de recursos financeiros a outros entes, sejam da administração direta ou indireta, que, por sua natureza, não arrecadam receitas ou, caso arrecadem, não o fazem em montante suficiente para sua manutenção.

No primeiro quadrimestre do ano o Município de Maringá repassou um montante total de R\$ 95.594.864,24 a título de interferências financeiras, sendo R\$ 71.770.000,00 para a Maringá Previdência, R\$ 19.525.864,24 para a Câmara Municipal, R\$ 329.000,00 para a Agência Maringaense de Regulação, R\$ 2.850.000,00 ao Instituto Ambiental de Maringá e R\$ 1.120.000,00 ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá.



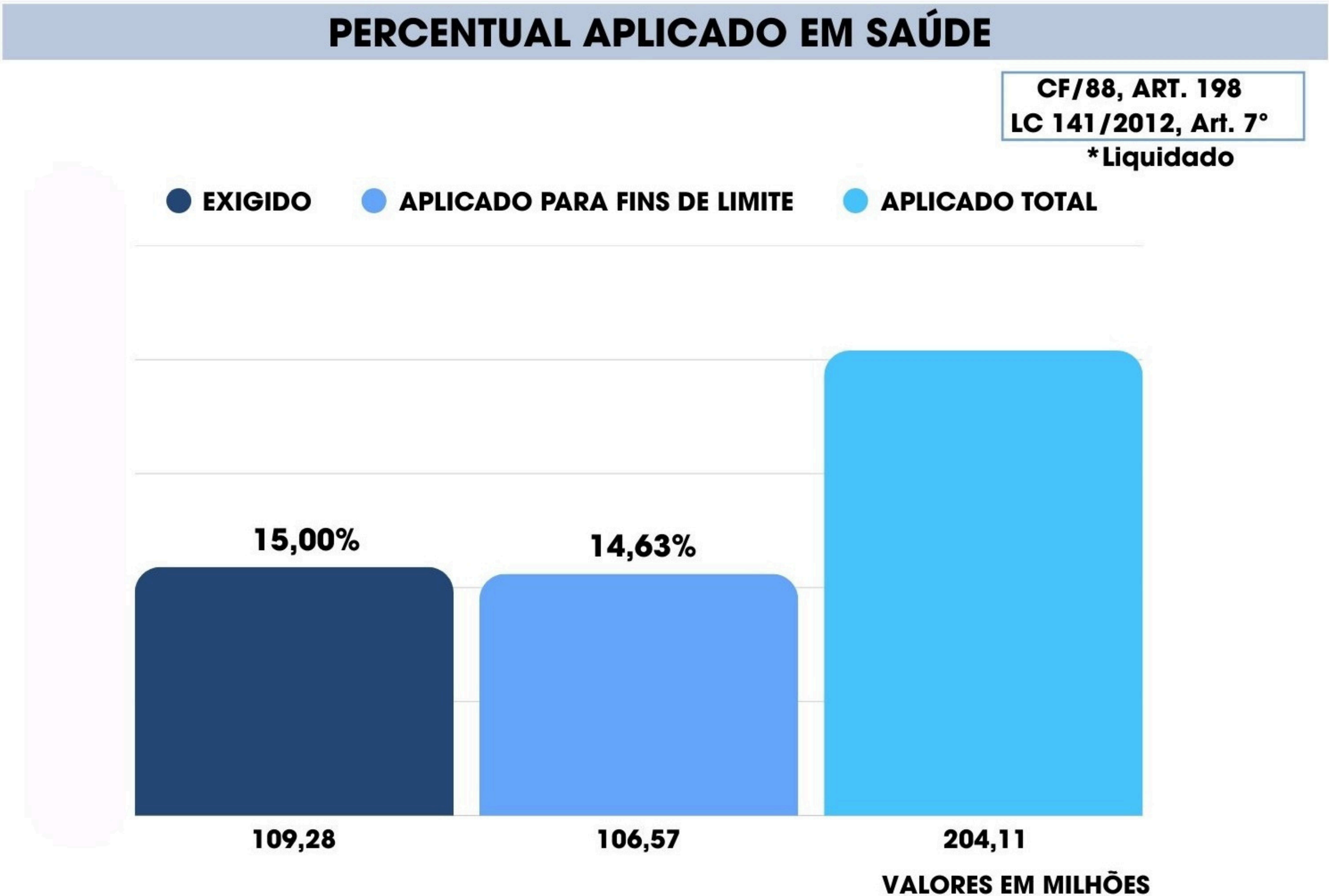




4.2 Mínimo aplicado em saúde

O percentual mínimo aplicado em saúde dos Estados e Municípios está disciplinado no art. 7º da Lei complementar N. 141/2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da CF/88, onde fica estabelecido que, aplicar-se-ão, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 (IPTU, ITBI e ISS) e dos recursos de que tratam o art. 158 (IRRF, ITR, IPVA, ICMS) e a alínea “b” do inciso I (FPM) do caput e do §3º do art. 159 (IPI), todos da Constituição Federal.

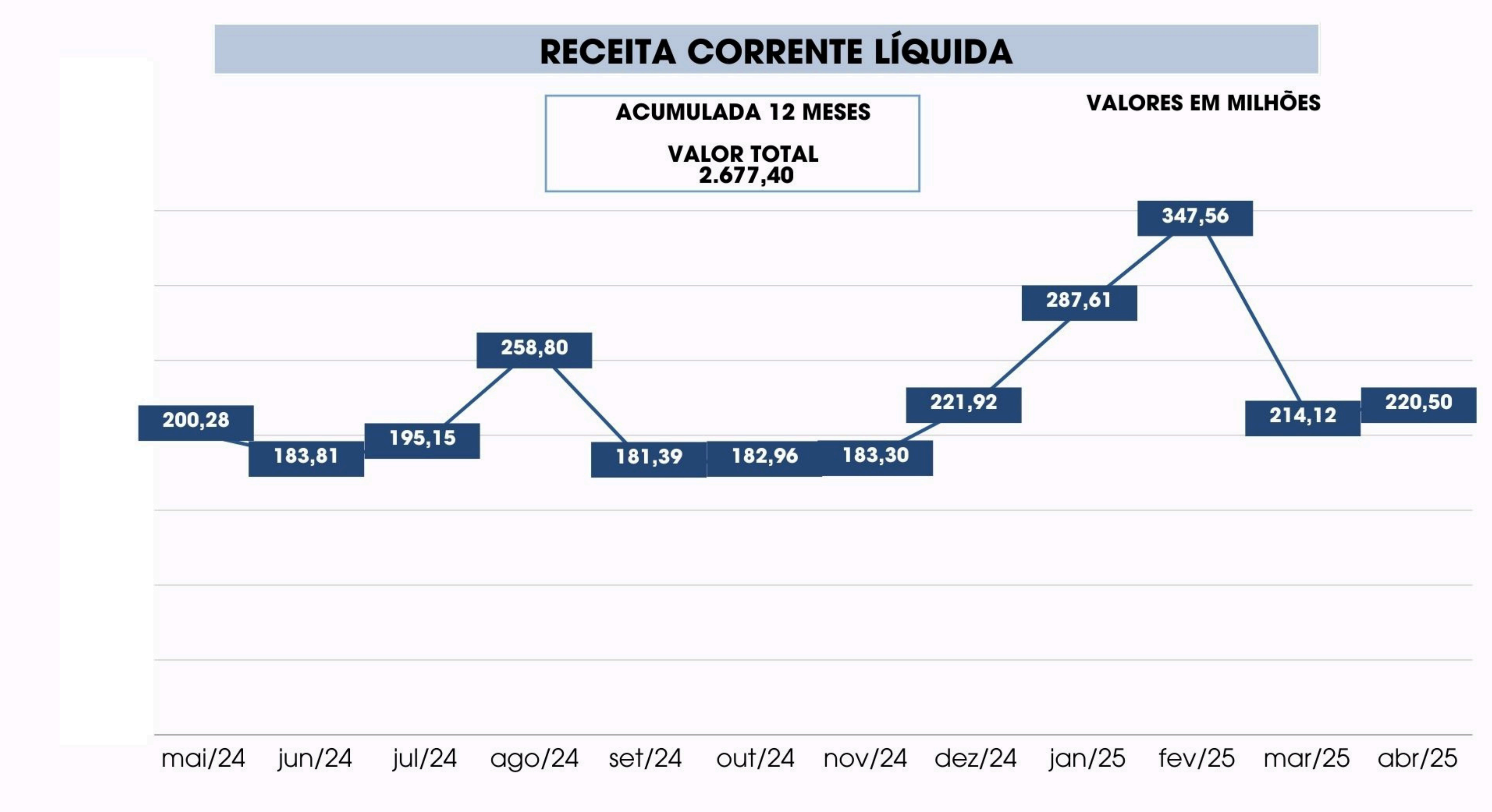
No primeiro quadrimestre o Município aplicou o montante total de R\$ 204.110.345,74 em saúde, sendo que foram considerados na composição do índice R\$ 106.573.304,18. Essa diferença ocorre, pois nem todos os recursos aplicados na função saúde são considerados no cálculo do mínimo aplicado.



4.3. Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida é representada pelo somatório das receitas correntes: patrimonial, agropecuária, contribuições, tributárias (impostos, taxas e contribuições de melhoria), industriais, serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição (LRF, art. 20, IV).

Nos últimos doze meses, Maringá obteve R\$ 2.677.399.004,67 em receita corrente líquida, sendo constatado picos de arrecadação nos meses de agosto, janeiro e fevereiro, que podem ser explicados pelo pagamento do IPTU (janeiro e fevereiro), pelo valor obtido com a venda da folha de pagamento para a Caixa Econômica Federal e pelo resgate dos recursos depositados pela Sanepar por meio do 21º Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80 (agosto), a título de indenização ao Município, conforme autorização emitida pelo Acórdão nº 2514/24 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



4.3.1 Receita Corrente Líquida Ajustada

A receita corrente líquida constitui a base para o cálculo do índice da despesa com pessoal e do endividamento. Para tanto, faz-se necessário ajustá-la.

Para o cálculo do limite do endividamento do ente, deve-se deduzir da receita corrente líquida, as transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, CF/88). Deste resultado, são deduzidas as transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada, os recursos destinados ao pagamento de agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§11, art. 198 CF/88 EC 120/22) e demais deduções constitucionais ou legais, para então se obter a base de cálculo do limite das despesas com pessoal.



AJUSTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)	2.677,40
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, CF/88) (II)	8,63
(=) Receita Corrente Líquida ajustada para cálculos dos LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III) (I-II)	2.668,77
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (IV)	0,68
(-) Recursos destinados ao pagamento de agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§11, art. 198 CF/88 EC 120/22) (V)	17,98
(-) Outras deduções constitucionais ou legais (VI)	0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para cálculo dos LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) (III-IV-V-VI)	2.650,11
VALORES EM MILHÕES	
CONFORME RREO - ANEXO 3 (LRF)	

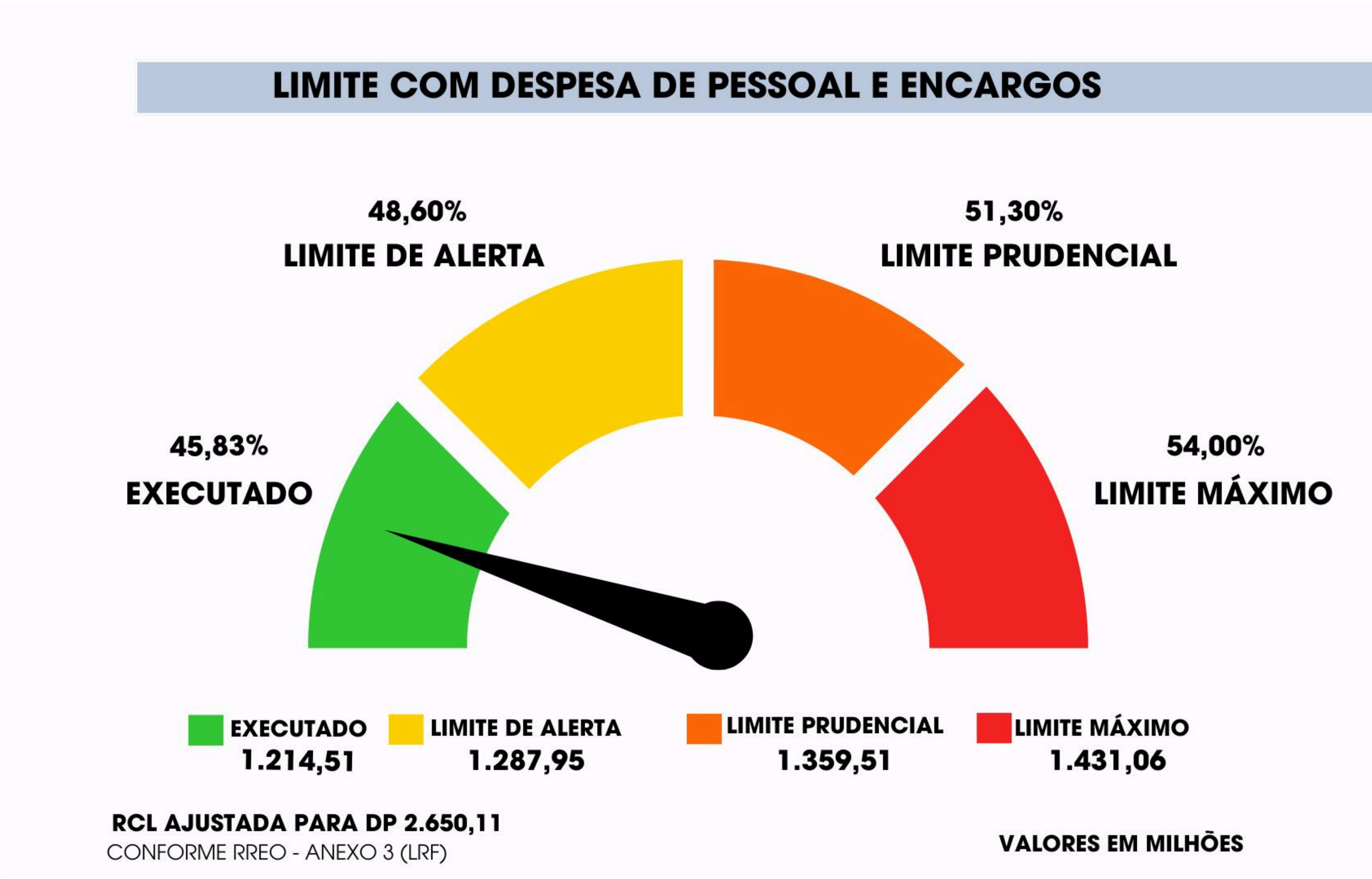
4.4. DESPESA COM PESSOAL

O art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) classifica como despesa total com pessoal tudo aquilo que se vincula ao pagamento de pessoal pelo ente público, também o pagamento de aposentadorias, pensões e valores de contrato de terceirização de mão de obra, classificados como Outras Despesas de Pessoal, que somam R\$ 1.214.508.719,01 (liquidadas + inscritas em restos a pagar não processados), já deduzidas as despesas não computadas tais como indenizações por demissão (R\$ 6.578.026,39), decorrentes de decisões judiciais relativas a período anterior (R\$ 14.103.329,70), destinadas ao pagamento de inativos e pensionistas com recursos vinculados (R\$ 79.272.290,63), destinadas ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e combate a endemias com recursos vinculados (R\$ 17.832.181,89) entre outras.

DESPESA DE PESSOAL E ENCARGOS		
	12 MESES	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
PESSOAL ATIVO	1.013,90	0,57
PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	273,63	0,00
OUTRAS DESPESAS COM TERCEIRIZAÇÃO	39,93	4,42
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	1.327,46	4,99
DESPESAS NÃO COMPUTADAS	(117,94)	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	1.214,51	
VALORES EM MILHÕES		



O Poder Executivo municipal aplicou em despesa com pessoal 45,83% da receita líquida ajustada, considerando-se o período de maio de 2024 a abril de 2025, ficando abaixo do limite de alerta, 48,60%. Lembrando que a legislação permite a aplicação máxima de 54% (LC 101/00, art. 20, III).

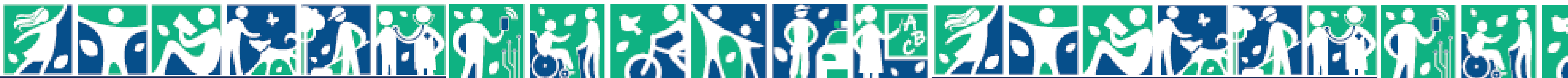


5. METAS FISCAIS

5.1 Dívida Consolidada Líquida

Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada é aquela de longo prazo, pois corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses.

A dívida consolidada do Município no primeiro quadrimestre totalizava R\$584.876.625,27. A tabela abaixo traz informações detalhadas da composição da dívida consolidada do Município.



DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	
DESCRIÇÃO	SALDO
DÍVIDA CONTRATUAL	505,47
EMPRÉSTIMOS	347,70
BANCOS E AGÊNCIAS (INTERNA)	318,90
BID (EXTERNA)	28,80
REPARCELAMENTO DE DÍVIDAS COM A UNIÃO	134,93
PARCELAMENTOS E RENEGOCIAÇÕES	22,84
PREVIDENCIÁRIOS	5,85
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (PASEP)	16,99
PRECATÓRIOS	79,41
OUTRAS DÍVIDAS	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	584,88
VALORES EM MILHÕES (CONSOLIDADO)	

O Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal, por sua vez, traz informações da Dívida Consolidada Líquida.

Em essência, o demonstrativo traz a relação da dívida consolidada do ente em relação à disponibilidade de caixa, às aplicações financeiras e aos demais haveres financeiros. No Município essa relação é negativa, demonstrando que as disponibilidades de caixa são maiores que a dívida consolidada.

Em relação à receita corrente líquida informada no anexo 3 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, a dívida consolidada líquida possui representatividade correspondente à -12,37%.

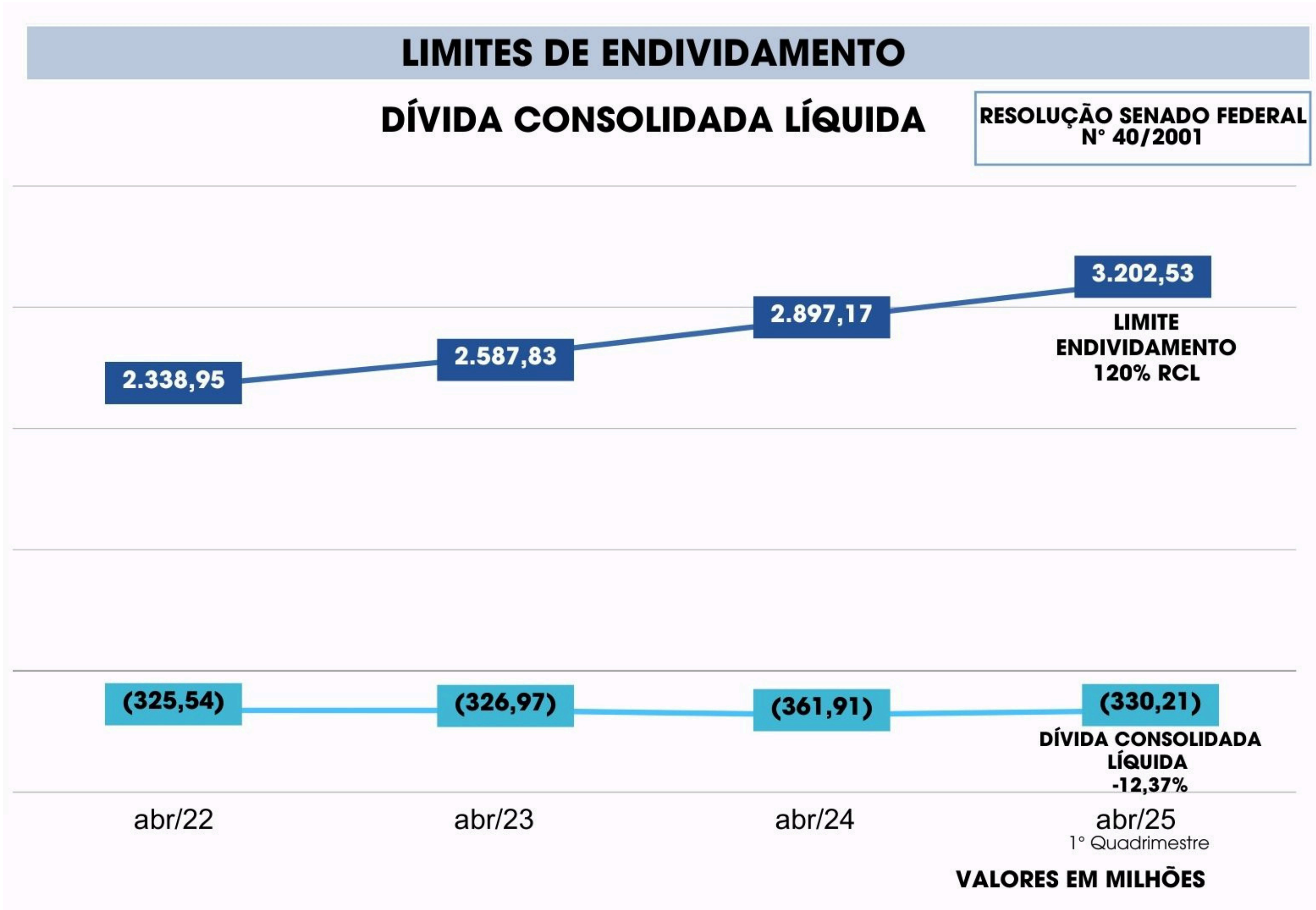
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.668,77
DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL
DÍVIDA CONSOLIDADA	584,88
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	(914,66)
DEMAIS HAVERES	(0,43)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(330,21)
% DA DCL SOBRE A RCL	-12,37%
VALORES EM MILHÕES	
RCL AJUSTADA PARA DC CONFORME RREO - ANEXO 3 (LRF); RGF - ANEXO 2 (LRF)	



5.2 Limites de endividamento

5.2.1 Dívida Consolidada Líquida

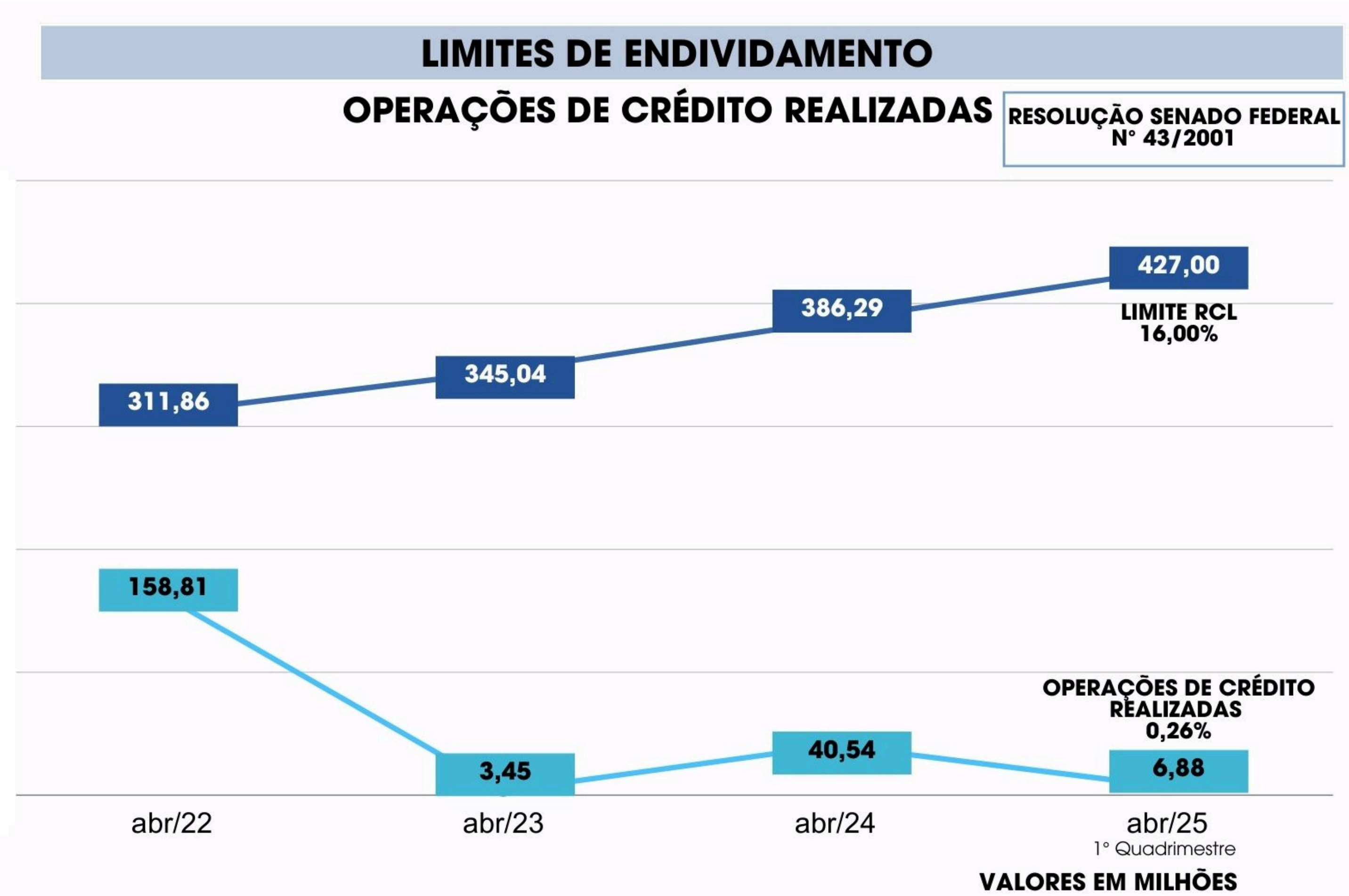
A Resolução N. 40/2001 do Senado Federal dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e estabelece em seu art. 3º que, no caso dos municípios, esta não excederá a 1,2 vezes (120%) a receita corrente líquida ajustada.



5.2.2 Operações de Créditos realizadas

O limite com endividamento, no que tange à contratação de operações de crédito, é regulamentado pela Resolução do Senado Federal N. 43/01 em seu art. 7º, I, onde fica estabelecido o percentual máximo de 16% da receita corrente líquida para Estados, Distrito Federal e Municípios.

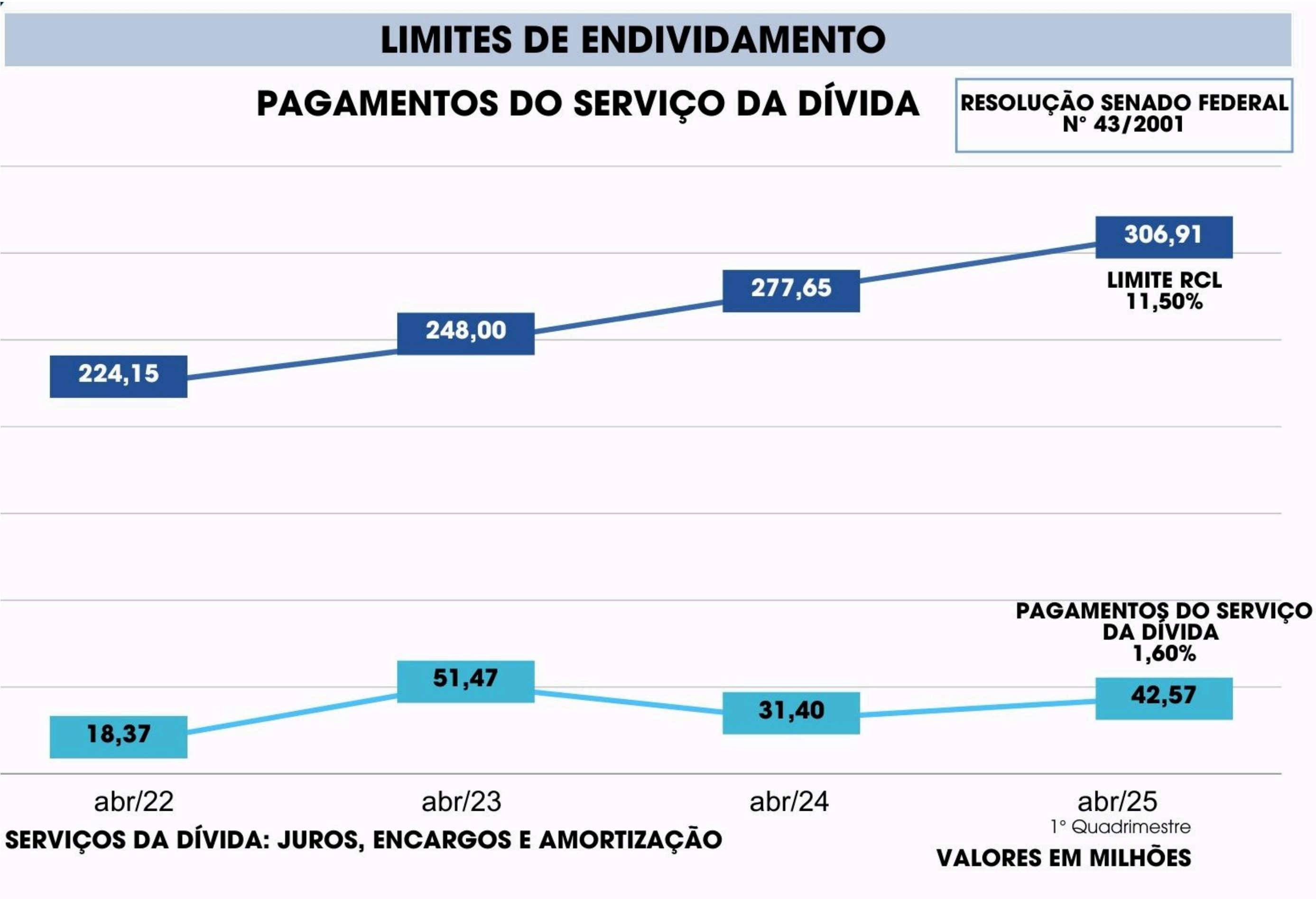
Maringá atingiu o percentual de 0,26% conforme disposto no gráfico abaixo que demonstra a evolução do índice dos últimos quatro anos.



5.2.3 Pagamento do serviço da dívida

Ainda na Resolução n. 43/01 do Senado Federal, art. 7º, II, evidencia-se o limite do comprometimento anual da receita corrente líquida ajustada com o pagamento de amortizações, juros e demais encargos, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, cujo percentual não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

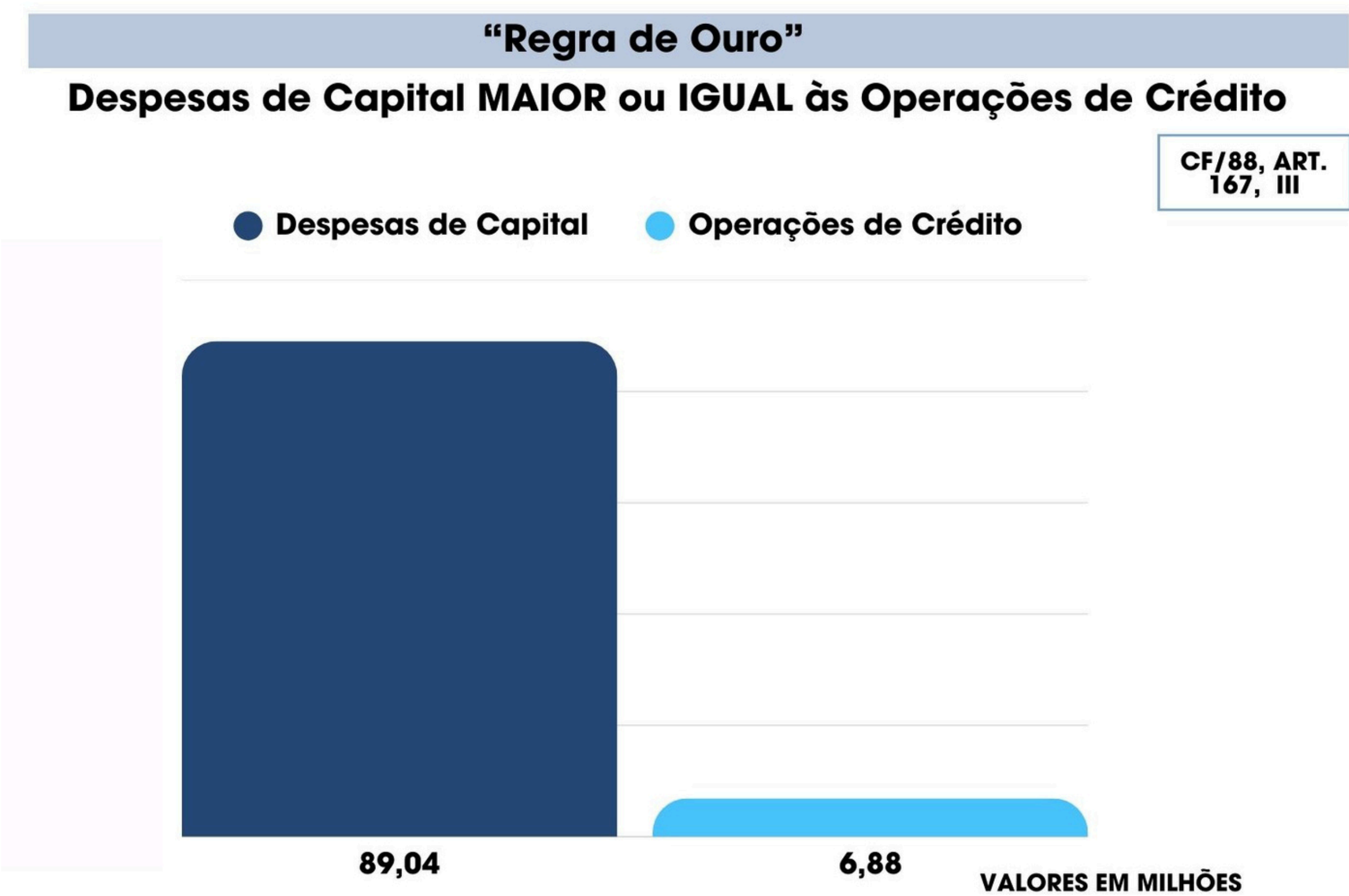
Conforme o gráfico, o pagamento dos encargos da dívida representaram 1,60% da receita corrente líquida ajustada.



5.2.4 Regra de ouro

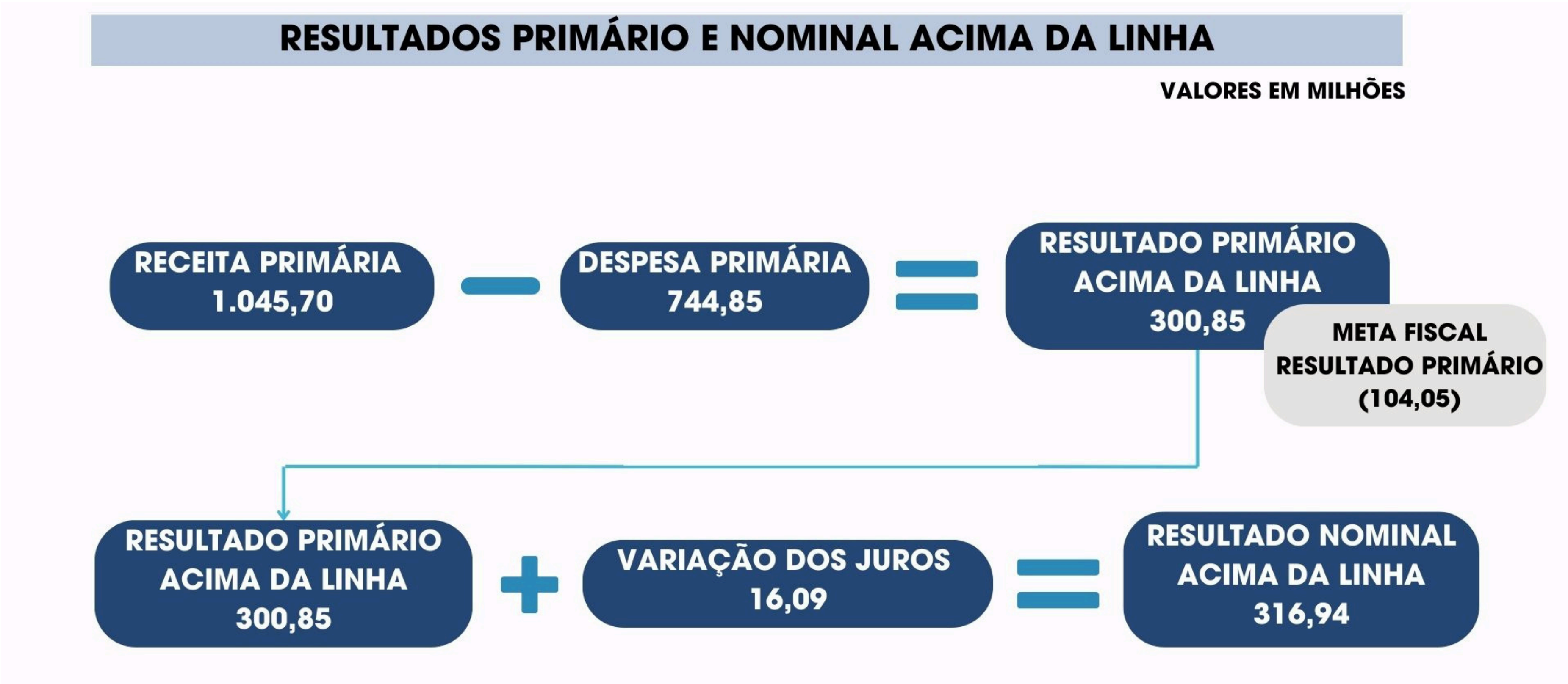
É denominada regra de ouro a vedação constante no inciso III do art. 167 da CF/88, em que fica estabelecida a proibição de realização de contratação de operação de crédito em montante superior às despesas de capital, salvo se a operação de crédito for autorizada mediante crédito suplementar ou especial com finalidade específica, aprovada pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Neste contexto, permite-se inferir que o Município cumpriu com a regra de ouro, vez que o montante das despesas de capital R\$ 89.044.381,78 ultrapassam as operações de crédito R\$ 6.877.279,86.



5.2.5. RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL ACIMA DA LINHA

O Resultado Primário apura o resultado a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas primárias) e saídas (despesas primárias), ou seja, indica se os níveis de gastos orçamentários do ente são compatíveis com sua arrecadação, e, por conseguinte, geram recursos para saldar seus financiamentos. Ao agregar a variação de juros (juros ativos - juros passivos) ao Resultado Primário, obtêm-se o resultado nominal acima da linha.



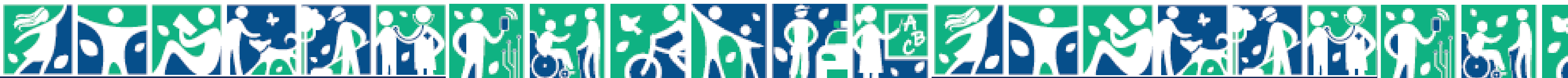
5.2.6. RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA

O Resultado Nominal abaixo da linha representa a variação da DCL entre dois períodos, ou seja, representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Caso superavitário, ou positivo, indica que a variação foi positiva e que houve aumento da dívida consolidada líquida. Por outro lado, quando negativo, indica oscilação negativa da dívida (redução do endividamento).

O Resultado Nominal Abaixo da Linha, no primeiro quadrimestre, representa uma diminuição da Dívida Consolidada Líquida em relação ao último quadrimestre do exercício de 2024 no valor de R\$ 298.083.491,07 devido ao aumento da disponibilidade de R\$ 633.303.937,41 para R\$ 914.661.427,41 e diminuição da dívida consolidada de R\$ 601.602.626,34 para R\$ 584.876.625,27.

RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA		
	31/12/2024	30/04/2025
DÍVIDA CONSOLIDADA	601,60	584,88
DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DEMAIS HAVERES	633,73	915,09
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(32,13)	(330,21)
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA		298,08
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA		38,06

VALORES EM MILHÕES



6. RESULTADO FINANCEIRO

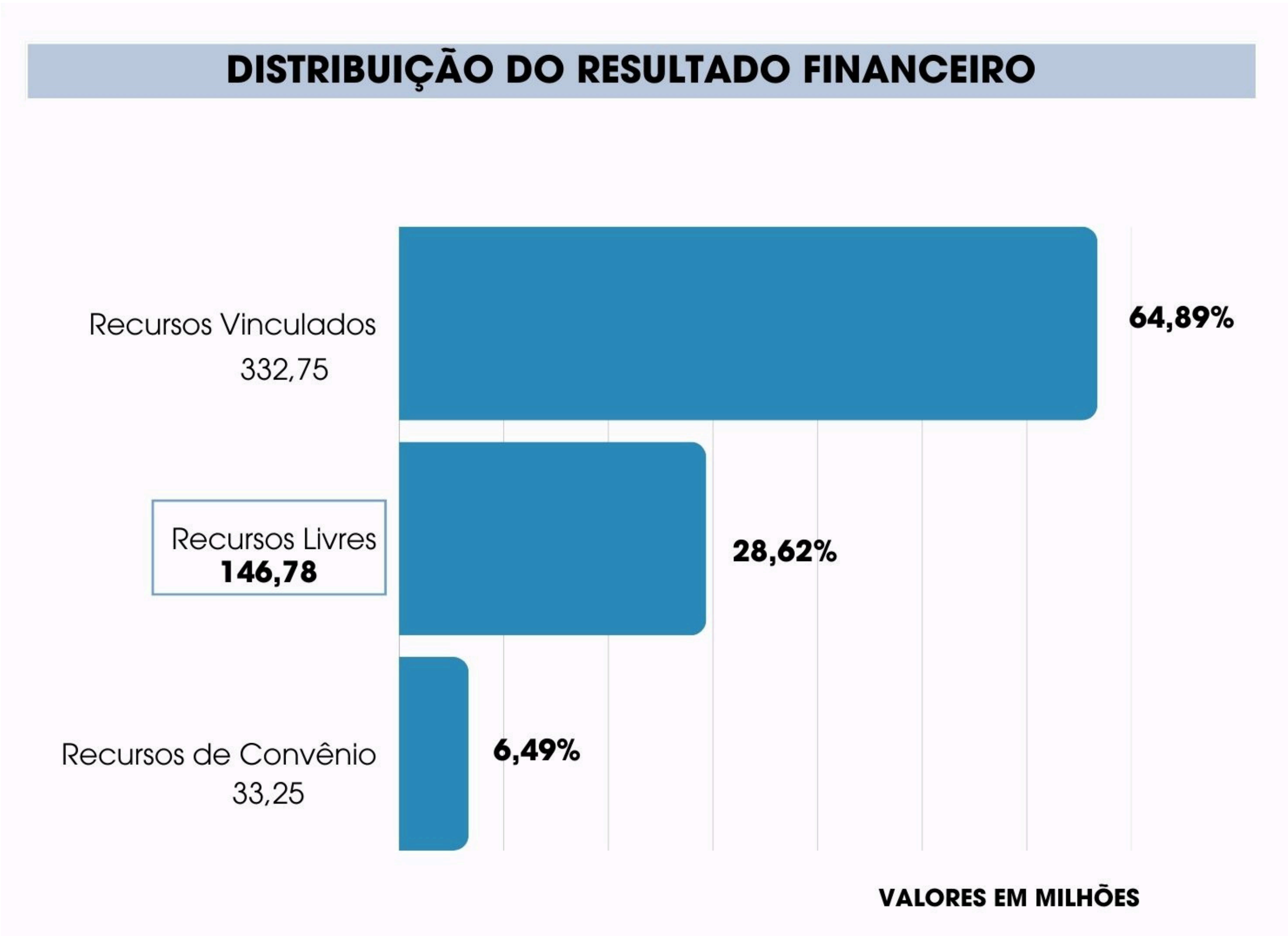
No período em análise apurou-se o resultado financeiro de R\$ 512.784.560,45. O resultado financeiro é apurado a partir do superávit financeiro calculado no Balanço Patrimonial pelo confronto entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, que pode ser utilizado como fonte de recurso na abertura de crédito adicional suplementar e especial (R\$ 339.053.544,98).

RESULTADO FINANCEIRO (PREFEITURA)	
	1º Quad./2025
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 31/12/2024	339,05
(+) CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	28,26
(+) RECEITA ARRECADADA	1.084,44
(-) DESPESAS EMPENHADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO	(43,89)
(-) DESPESA EMPENHADA COM RECURSO DO EXERCÍCIO	(799,48)
(-) INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	(95,60)
RESULTADO FINANCEIRO APURADO	512,78

VALORES EM MILHÕES

6.1 DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO

O resultado financeiro evidenciado no tópico anterior está distribuído em três tipos de recursos, vinculados, livres e de convênio. Os recursos vinculados representam 64,89% do total do resultado financeiro, ou seja, já estão comprometidos com algum passivo financeiro da entidade, 28,62% são de fonte de livre utilização e 6,49% estão vinculados a convênios.



REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

_____. Lei N. 4320 de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 23 de março de 1964.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm

_____. Lei Complementar N. 101 de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

_____. Lei Complementar N. 141 de 13 de janeiro de 2012. Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm

_____. Senado Federal. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal. Brasília, DF: Senado Federal, 2002.

Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/ressen/2001/resolucao-40-20-dezembro-2001-429320-norma-pl.html>

_____. Senado Federal. Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 2002.

Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/582604/publicacao/16433616>



GOVERNO MUNICIPAL

Silvio Magalhães Barros II

Prefeito

Sandra Regina Jacovós

Vice-Prefeita

EQUIPE TÉCNICA

Carlos Augusto Ferreira

Secretário Municipal de Fazenda

Adriano Correia da Silva

Diretor de Contabilidade

Claudinei Braz da Silva

Diretor de Orçamento

Jefferson Rodrigo Alves

Gerente Administrativo

Glaucia Michelle Ribeiro Dias Santos

Gerente de Contabilidade

Adelso Garcia Gomes Junior

Caio Cesar Machado

Cinthia Soares Amboni

Edimar de Oliveira Carvalho

Ivan Rafael Defaveri

Lucas Chueh de Souza

Marcos Donizete Toppa

Marcos Vinícius Beffa

Maria Angela Ferrareze Cazaroto

Nádia da Rocha Ferreira

Renan José Soares

Renata Oliveira Trombelli

Wagner Henrique Yoshimi Nishimura

Contadores

